



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

Edital de Pregão Presencial nº 004/2025.

Tipo de julgamento: por preço unitário

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar**.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: Rua José Bonifácio, 340 – Centro de Maximiliano de Almeida - RS, no dia **14 de julho de 2025**, às 09h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, cujas descrições e condições da prestação dos mesmos estão detalhadas no Termo de Referência.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS



EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2025

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2025

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos



inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:



- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h) Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5. PROPOSTA

5.1. A proposta deverá seguir as especificações do objeto conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e deverão ser apresentadas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A” e conter:

a) PREÇO POR KM RODADO PARA CADA ITINERÁRIO.

b) PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO II) para cada itinerário contendo o detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional dos serviços a serem prestados.



Todos os participantes do certame deverão OBRIGATORIAMENTE apresentar planilha padrão de custos, sob pena de desclassificação.

OBS: A licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da sessão, para apresentar nova planilha ajustada ao lance final de cada itinerário vencido.

c) INDICAÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO, CAPACIDADE, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO DE CADA ITINERÁRIO.

5.2. A PROPOSTA DE PREÇOS em uma via datilografada ou digitada, assinada e rubricada pelo licitante ou representante legal, sem rasuras ou emendas, datada e redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter entrelinhas, constando o CNPJ, razão social, endereço e telefone atualizado e e-mail para contato;

5.3. Para formulação de suas propostas, os licitantes deverão observar criteriosamente os serviços, pois os preços apresentados serão considerados completos e suficientes, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação do edital.

5.4. Data e prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta dias) - Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo citado.

5.5. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, **contendo até duas casas decimais.**

5.6. O valor máximo admitido por quilômetro rodado, para cada rota, fica estabelecido no Anexo I deste Edital, sendo que serão desclassificadas as propostas que não estiverem no limite máximo.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60 (sessenta)** dias da data designada para a apresentação do documento.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de documento de propriedade do veículo com o qual realizará o transporte, em nome da empresa licitante, com capacidade compatível com a rota a que pretende concorrer e que atenda as demais exigências deste edital e da legislação pertinente.

b) O licitante deverá apresentar um veículo para cada rota que pretenda concorrer, observada a compatibilidade em relação à capacidade do mesmo.

c) Declaração de que possui, em seu quadro de pessoal, motorista que atende os requisitos abaixo elencados, compatível com o número de rotas que pretende concorrer:

I - Frequência e conclusão em curso de transporte escolar;

II - Certidão Negativa Criminal;



III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Transito Brasileiro.

- d) Declaração, firmada pelo licitante, que os condutores atendem as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Transito Brasileiro;
- e) Declaração de que se compromete a efetuar contratação de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental e cobertura por acidente;
- f) Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.

6.5.DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração Unificada do licitante subscrita por seu representante legal, de que a empresa:
 - 1. Que não possui em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
 - 3. Não possui no quadro empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
 - 4. Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.
 - 5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

7. VEDAÇÕES



7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:



8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



8.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – desenvolvimento, pelo licitante, de ações afirmativas relacionadas à equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, devidamente comprovadas;

II – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e nos termos da legislação vigente;

III – avaliação do desempenho contratual anterior do licitante, com base em registros próprios da Administração Pública, quando disponíveis;

IV – localização da sede do licitante no município ou na região de execução do objeto, desde que tecnicamente justificado no processo e desde que não comprometa a isonomia nem restrinja a competitividade.

9.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, com registro em ata e com a presença dos representantes dos licitantes empatados, sempre que possível.

9.3. Caso a melhor proposta tenha sido apresentada por microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa que atenda ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, será aplicado o tratamento favorecido previsto nos artigos 44 e 45 da referida Lei, desde que a situação se enquadre nas condições legais.

9.4. Para fins desta cláusula, considera-se empate quando duas ou mais propostas apresentarem valores idênticos, ou ainda diferença de até 1% (um por cento) entre a proposta



mais bem classificada e as demais, se assim for previsto expressamente no edital, conforme regulamentação da Administração.

9.5. Os licitantes que desejarem usufruir dos critérios de desempate previstos nesta cláusula deverão apresentar documentação comprobatória válida e compatível com o critério aplicável, no momento da habilitação.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “h”, deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.



11.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DO CONTRATO

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item anterior, sendo os motivos plausíveis e havendo conveniência para administração.

14.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou então revogará a licitação.

14.4. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, conforme previsto na Lei de Licitações.

14.4.1. Para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade e Carteira Nacional de Habilitação do motorista;
- II - Certificado expedido pelo DETRAN de frequência e conclusão em curso de transporte escolar do motorista;
- III - Certidão Negativa Criminal do motorista;
- IV - Contratação de seguro (apólice) contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental,



cobertura por acidente, lesões corporais, invalidez (permanente/parcial) e danos morais;

V – Laudo de vistoria do veículo a ser fornecido por oficina credenciada pelo DAER;

VI – Comprovante de vínculo trabalhista do motorista com o licitante.

VII – Demais requisitos dispostos no presente edital.

14.5. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora, ou ainda, pelo controle interno do Município.

14.6. O licitante vencedor prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

14.7. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

14.8. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

14.9. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

14.11. O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento. Entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.



14.12. O Município se reserva o direito de não contratar ou rescindir alguma das rotas em caso de disponibilizar de veículo próprio para realizar o transporte escolar.

15. DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

15.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo (CTB, art. 136, IV e art. 105,II), dístico ESCOLAR (CTB, art. 136,III) e cintos de segurança (CTB, art. 136, VI).

15.2. Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar comprovação de aprovação em curso especializado (Resolução nº 789/2020);

15.3. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter a seguinte documentação: inspeção semestral realizada por oficina credenciada pelo DAER (CTB, art. 136, II e art. 104), Certificado de Registro de Veículo – CRLV (CTB, art. 124,131), autorização municipal, comprovante de pagamento do IPVA, comprovante de pagamento do DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

15.4. Igualmente os referidos veículos deverão respeitar no mínimo os seguintes anos de fabricação:

- a) **Ônibus e Micro-ônibus: 15 anos**
- b) **Kombi e Van: 15 anos**

16. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO:

16.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, a partir da data de assinatura, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a ser acordado entre as partes. O reajuste será realizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando as variações inflacionárias durante sua execução.



16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será admitido quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou extraordinários que alterem de forma substancial as condições iniciais do contrato, tornando a execução das obrigações excessivamente onerosa para uma das partes. Tais fatos podem incluir, mas não se limitam a:

16.2.1. Aumento significativo de custos com combustível, peças e serviços essenciais para a execução do transporte escolar.

16.2.2. Mudança substancial nas condições econômicas, como variação extraordinária do preço de insumos, combustível, ou alteração em tributos, que impactem diretamente nos custos da empresa contratada.

16.2.3. Alterações nas leis e normas que impactem diretamente os custos do serviço, como aumento de impostos ou custos administrativos obrigatórios.

16.3. A empresa contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentando justificativa detalhada, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência do fato imprevisível ou extraordinário. A solicitação deverá demonstrar, de maneira clara, o impacto financeiro da variação ocorrida, detalhando os custos adicionais ou perdas.

16.4. O município deverá analisar o pedido de reequilíbrio no prazo de 15(quinze) dias, podendo aprovar, rejeitar ou sugerir ajustes ao pedido, caso considere que a solicitação não esteja devidamente justificada.

16.5. O reequilíbrio poderá ocorrer por meio de:

16.5.1. Reajuste do valor contratual de acordo com a justificativa apresentada pela empresa contratada.

16.5.2. Alteração das condições de execução do contrato, como extensão de prazos ou ajustes nos recursos e volumes contratados, a fim de restabelecer a equidade entre as partes.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado de acordo com o laudo emitido pela Secretaria de Educação, e aprovado pelo Fiscal do Contrato, que deverá conter as seguintes informações:



- 17.1.1.** Dias letivos no mês, especificando os dias em que o serviço foi efetivamente prestado.
- 17.1.2.** Total de quilômetros rodados durante o mês, conforme os itinerários e as rotas realizadas.
- 17.2.** O pagamento será efetuado até o 10º dia subsequente ao término da prestação de serviço, conforme os dados constantes no laudo emitido pela Secretaria de Educação. Esse prazo garante que a empresa receba a compensação financeira de forma regular, dentro do período estabelecido para a execução dos serviços.
- 17.3.** O pagamento está condicionado à entrega do **laudo de prestação de** serviços pela Secretaria de Educação e aprovação do Fiscal do Contrato que deve verificar a conformidade dos dados fornecidos (dias letivos e quilometragem rodados).
- 17.4.** Caso haja algum ajuste ou verificação pendente no laudo, o pagamento poderá ser prorrogado até que todas as informações estejam regularizadas.
- 17.5.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, conforme os dados bancários fornecidos pela empresa contratada no momento da formalização do contrato.
- 17.7.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida correção monetária com base no IPCA ou outro índice legalmente admitido, desde que expressamente solicitado pela contratada e mediante comprovação do cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço essencial, cuja execução direta é condição para a manutenção da qualidade, da segurança e do controle técnico exigidos pela Administração.
- 18.2.** A constatação de subcontratação, ainda que parcial, implicará a imediata rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.



19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 19.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 19.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 19.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - 19.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 19.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 19.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 19.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 19.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
 - 19.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



20. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: **licitacao@maximilianodelameida.rs.gov.br**.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.maximilianodelameida.rs.gov.br

22. DA FISCALIZAÇÃO.

22.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor Flávio Luiz Zanandréa ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujos nomes e atribuições constarão em portaria específica.

22.2. Compete à fiscalização contratual:

22.2.1. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

22.2.2. Verificar e autorizar Laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação para



posterior pagamento;

22.2.3. Verificar se os serviços estão sendo executados conforme especificado no Termo de Referência;

22.2.4. Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada para fins de pagamento;

22.2.5. Solicitar esclarecimentos e promover diligências junto à contratada sempre que necessário à boa execução contratual;

22.2.6. Registrar, formalmente, quaisquer irregularidades ou inadimplementos e adotar as providências cabíveis, inclusive recomendando a aplicação de penalidades.

22.3. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, tampouco transfere à Administração qualquer ônus por eventuais falhas ou omissões da contratada.

22.4. A contratada deverá prestar à fiscalização pleno acesso às informações, documentos, canais de atendimento e sistemas relacionados ao cumprimento do objeto contratado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Modelo de Declaração de declaração Conjunta

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V - Planilha de Custos

23.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Maximiliano de Almeida - RS, 26 de junho de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI,
Prefeito Municipal



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

ANEXO – I

Termo de Referência

O preço básico de referência para a prestação dos serviços da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

1. OBJETO

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, nos termos dos itens abaixo especificados.

2. JUSTIFICATIVA

A justificativa da necessidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Maximiliano de Almeida – RS baseia-se nos seguintes pontos:

Garantia do Acesso à Educação: O transporte escolar é essencial para garantir que os alunos da rede municipal e estadual de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, possam frequentar as aulas. A falta de transporte adequado poderia resultar na exclusão de muitos estudantes, comprometendo o direito constitucional à educação.

Segurança e Bem-Estar dos Alunos: A contratação de uma empresa especializada assegura que o transporte seja realizado com veículos apropriados, devidamente mantidos, e com motoristas capacitados, minimizando os riscos de acidentes e garantindo a segurança dos alunos durante o trajeto escolar.



Eficiência e Pontualidade: A necessidade de um serviço de transporte escolar eficiente e pontual é fundamental para o bom funcionamento das atividades escolares. A contratação de uma empresa especializada visa garantir que os horários estabelecidos sejam cumpridos, oferecendo aos alunos um transporte regular, sem atrasos, contribuindo para a organização da rotina escolar.

Cumprimento da Legislação: A prestação de serviço de transporte escolar deve seguir as normativas estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e outras normas específicas de segurança. A contratação de uma empresa especializada assegura que todas essas exigências sejam cumpridas, garantindo o transporte adequado e legal para os alunos.

Apoio à Inclusão Social: O transporte escolar também é uma ferramenta importante para promover a inclusão social, permitindo que alunos de diferentes realidades sociais e geográficas tenham as mesmas oportunidades educacionais, independentemente da localização de suas residências.

Essa contratação, portanto, é imprescindível para garantir a continuidade e qualidade da educação no município, assegurando que todos os alunos tenham acesso seguro e eficiente às suas escolas.

3. DA DESCRIÇÃO DAS ROTAS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

O objeto da presente licitação será Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, nos termos dos itens abaixo especificados:

ROTA 01: Linha Cordilheira Mazurana - Floresta. Veículo com no mínimo 15 lugares.

MANHÃ: Sai de frente das escolas estaduais, vai para a Linha Floresta indo até a propriedade de Marciano Rufato, retorna, passa pela propriedade do Sr. Perin, entrando até a propriedade de Ivo Servantes, retornando e indo até a residência do Sr. Borella, retornando passando por Ari Perin, chegando até a capela, indo até a propriedade de Nelson Bortoli, retornando, passando por Vilson Valmórbida, Adriano Maragnagna, seguindo e entrando na propriedade de Maicon Cechin, retorna e vai até a cidade passando nas Escolas Municipais Mundo Mágico e Madre Cândida, em seguida nas Escolas Estaduais Dom Bosco, João XXIII e Divino Mestre.



MEIO DIA: Sai da Escola Municipal Mundo Mágico vai para Madre Cândida, em seguida para as Escolas Estaduais Dom Bosco, João XXIII e Divino Mestre, vai para a Linha Floresta indo até a propriedade de Marciano Rufato, retorna, passa pela propriedade do Sr. Perin, entrando até a propriedade de Ivo Servantes, retornando e indo até a residência do Sr. Borella, retornando passando por Ari Perin, chegando até a capela, indo até a propriedade de Nelson Bortoli, retornando, passando por Vilson Valmórbida, Adriano Maragnagna, seguindo e entrando na propriedade de Maicon Cechin, retorna e vai até a cidade em frente as escolas estaduais.

Perfazendo 72 km por dia.

Valor Máximo pago pelo KM para empresas optantes do Simples Nacional: R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos)

Valor Máximo pago pelo KM para empresas não optantes do Simples Nacional: R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos)

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Maximiliano de Almeida – RS consistirá na oferta de transporte seguro, eficiente e adequado para os alunos da rede pública municipal e estadual, nos trajetos estabelecidos pelas escolas da região. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada incluem as seguintes atividades:

4.1.1. A contratada será responsável pelo transporte diário de alunos, tanto no trajeto de ida quanto de volta, entre suas residências e as escolas, de acordo com o cronograma de aulas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos adequados para o transporte escolar, atendendo às necessidades de segurança, conforto e acessibilidade dos alunos, conforme as normas vigentes. A frota deve ser composta por ônibus, micro-ônibus ou vans, dependendo das rotas e do número de alunos a serem atendidos.

4.1.3. A contratada será responsável por garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando que todos os veículos utilizados estejam em perfeitas condições de segurança e operacionais, atendendo à legislação de trânsito e às exigências de órgãos competentes.



4.1.4. A empresa deverá assegurar que todos os motoristas sejam adequadamente treinados e qualificados, possuindo as habilitações necessárias (CNH categoria D ou E), além de passarem por treinamentos periódicos relacionados à segurança no transporte escolar, direção defensiva, e atendimento aos alunos.

4.1.5. A contratada deverá adotar protocolos de segurança rigorosos para o transporte dos alunos, incluindo a instalação de dispositivos de segurança nos veículos (cintos de segurança, extintores, entre outros), além de garantir que os motoristas sigam as normas de segurança viária. O transporte também deverá ser monitorado para garantir o cumprimento do horário e das rotas estabelecidas.

4.1.6. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos adaptados, com recursos necessários para garantir o transporte seguro e acessível para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas de acessibilidade.

4.1.7. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários de partida e chegada dos veículos, conforme o cronograma de transporte escolar, respeitando os horários de início e término das aulas nas escolas. O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a pontualidade para que os alunos cheguem às escolas e retornem para suas casas sem atrasos.

4.1.8. A empresa deverá dispor de procedimentos de emergência para lidar com imprevistos durante o transporte, como avarias nos veículos, problemas de saúde dos alunos ou eventos climáticos adversos, garantindo a rápida resolução de situações que possam impactar a segurança e o bem-estar dos alunos.

4.1.9. A contratada deverá estar disponível para a execução de eventuais serviços extras solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, como transporte para eventos escolares, excursões educacionais ou atividades extracurriculares, desde que acordado previamente entre as partes.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite disposto na Lei nº 14.133/2021.



5.2. A prorrogação estará condicionada à demonstração de que as condições contratuais permanecem vantajosas para a Administração, mediante justificativa da autoridade competente, e à disponibilidade orçamentária, conforme previsto na Lei 14.133/21.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado de acordo com o laudo emitido pela Secretaria de Educação, e aprovado pelo Fiscal do Contrato, que deverá conter as seguintes informações:

6.1.1. Dias letivos no mês, especificando os dias em que o serviço foi efetivamente prestado.

6.1.2. Total de quilômetros rodados durante o mês, conforme os itinerários e as rotas realizadas.

6.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia subsequente ao término da prestação de serviço, conforme os dados constantes no laudo emitido pela Secretaria de Educação. Esse prazo garante que a empresa receba a compensação financeira de forma regular, dentro do período estabelecido para a execução dos serviços.

6.3. O pagamento está condicionado à entrega do laudo de prestação de serviços pela Secretaria de Educação e aprovação do Fiscal do Contrato que deve verificar a conformidade dos dados fornecidos (dias letivos e quilometragem rodados).

6.4. Caso haja algum ajuste ou verificação pendente no laudo, o pagamento poderá ser prorrogado até que todas as informações estejam regularizadas.

6.5. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, conforme os dados bancários fornecidos pela empresa contratada no momento da formalização do contrato.

6.6. A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser comprovada no momento da emissão da nota fiscal, conforme exigido pela legislação vigente.

6.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida correção monetária com base no IPCA ou outro índice legalmente admitido, desde que expressamente solicitado pela contratada e mediante comprovação do cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 7.1.** A empresa contratada para a prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Maximiliano de Almeida – RS terá as seguintes obrigações, com o objetivo de garantir a execução eficaz, segura e conforme as especificações do contrato:
- 7.2.** A contratada deverá fornecer veículos adequados e em perfeito estado de conservação e segurança para o transporte escolar, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, conforme as necessidades dos alunos e as especificações do contrato.
- 7.3.** Os veículos deverão atender a todos os requisitos de segurança, acessibilidade e conforto, estando equipados com cinto de segurança, extintores, primeiros socorros, e outros dispositivos exigidos pela legislação vigente.
- 7.4.** A frota não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos, conforme as condições estabelecidas para garantir a qualidade do serviço e a segurança dos alunos.
- 7.5.** A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, garantindo que eles se mantenham em condições ideais de uso e atendam às normas de segurança e saúde, conforme as exigências da legislação.
- 7.6.** A empresa deverá realizar inspeções regulares na frota e proceder com manutenções programadas, além de garantir que os veículos possuam toda a documentação atualizada, como licenciamento e seguro.
- 7.7.** A contratada deverá assegurar que todos os motoristas sejam habilitados na categoria D ou E, com experiência mínima de 2 anos em transporte de passageiros, além de capacitação periódica em segurança no trânsito, direção defensiva e atendimento a alunos com necessidades especiais.
- 7.8** A empresa deve garantir que os motoristas sigam rigorosamente as normas de segurança e direção e adotem práticas que assegurem o bem-estar dos alunos durante o transporte.
- 7.9.** A contratada deverá garantir o cumprimento rigoroso dos horários de transporte, tanto para a ida quanto para a volta dos alunos, respeitando o cronograma de aulas e outros compromissos relacionados às atividades escolares.
- 7.10.** Em casos de atrasos imprevistos, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, informando o motivo e a previsão para a resolução do problema.



7.11. A contratada deverá adotar medidas de segurança rigorosas, incluindo o uso de cintos de segurança, acessibilidade para alunos com deficiência e o acompanhamento dos alunos durante o trajeto, garantindo que todos os alunos cheguem ao destino sem riscos à sua integridade.

7.12. Caso haja necessidade de transporte de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, a contratada deverá disponibilizar veículos adaptados, conforme as exigências da legislação de acessibilidade.

7.13. Em caso de emergência, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e fornecer todo o apoio necessário, incluindo o resgate de alunos e o transporte alternativo, se necessário.

7.14. A contratada deverá realizar os transportes de forma segura, sem superlotação, conforme a quantidade de alunos acordada e dentro das normas de segurança de trânsito e legislação municipal.

7.15. A contratada não poderá realizar desvios de rotas ou alterações no trajeto sem a autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que o transporte seja realizado somente nas rotas e horários acordados.

7.16. A contratada deverá observar todas as normas legais, regulamentações municipais e diretrizes do contrato, incluindo legislação de trânsito, legislação sobre transporte escolar e exigências de segurança.

7.17. A empresa deverá estar em conformidade com os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como outras normas aplicáveis ao transporte escolar.

7.18. A contratada será responsável por todos os custos envolvidos na execução do serviço, incluindo combustível, manutenção dos veículos, salários dos motoristas e outras despesas necessárias para o cumprimento do contrato.

7.19. A contratada deverá garantir a regularidade fiscal e trabalhista, mantendo sua empresa em dia com as obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, garantindo que os motoristas e colaboradores estejam com suas documentações atualizadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



8.1. São obrigações do Município:

- 8.1.1.** Fiscalizar o fornecimento dos itens para que estejam em concordância com a proposta;
- 8.1.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, a qual deve realizar sua imediata correção;
- 8.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.1.4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 8.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 8.1.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 8.1.8.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 8.1.9.** Fazer deduzir diretamente de fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 8.1.10.** Atuar como poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando à CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

- 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 02 – Ensino Infantil e Fundamental
- 2030 – Manutenção do Transporte Escolar
- 309039 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.



03 – Educação, Desporto e Cultura

2010 – Manutenção do Transporte Escolar Verba Estadual

3090390000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2176 – Manutenção do Transporte Escolar Salário Educação

3090390000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

04 – FUNDEB

2070 – FUNDEB – Manutenção do Transporte Escolar

3090390000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Maximiliano de Almeida, 26 de junho de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal

ANEXO II

PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS



DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA

(PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE)

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax/e-mail

Nome do Signatário (para assinatura do contrato)

Estado civil do Signatário

Identidade do Signatário

Nacionalidade do Signatário

CPF do Signatário

Endereço do Signatário

Valor em R\$ com duas casas (R\$ 0,01)

Assinatura do representante legal

Descrição dos itens de acordo com o Termo de Referência e Rotas que deseja participar.

1. Apresentamos para a licitação em epígrafe, esclarecendo que esta proposta atende a todos os requisitos contidos na descrição dos serviços licitados, a seguinte proposta:
2. Concordamos com todos os termos do edital de licitação.
3. Esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

____(local), (data).

Assinatura do Representante Legal da empresa



ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao

Município de Maximiliano de Almeida-RS,



Pregão Presencial nº 004/2025 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, em virtude do disposto no edital:

- a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b)** Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e)** No ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- f)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2025.



Razão Social: _____

CNPJ: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2025

MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na XXXXX, nesta cidade de Machadinho, Estado do Rio Grande do



Sul, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Presencial Nº. 001/2025, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, conforme especificações do abaixo:

XXXXXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação estará condicionada à demonstração de que as condições contratuais permanecem vantajosas para a Administração, mediante justificativa da autoridade competente, e à disponibilidade orçamentária, conforme previsto na Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. São obrigações do contratado:



3.1.1. A empresa contratada para a prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Maximiliano de Almeida – RS terá as seguintes obrigações, com o objetivo de garantir a execução eficaz, segura e conforme as especificações do contrato:

3.1.2. A contratada deverá fornecer veículos adequados e em perfeito estado de conservação e segurança para o transporte escolar, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, conforme as necessidades dos alunos e as especificações do contrato.

3.1.3. Os veículos deverão atender a todos os requisitos de segurança, acessibilidade e conforto, estando equipados com cinto de segurança, extintores, primeiros socorros, e outros dispositivos exigidos pela legislação vigente.

3.1.4. A frota não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos, conforme as condições estabelecidas para garantir a qualidade do serviço e a segurança dos alunos.

3.1.5. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, garantindo que eles se mantenham em condições ideais de uso e atendam às normas de segurança e saúde, conforme as exigências da legislação.

3.1.6. A empresa deverá realizar inspeções regulares na frota e proceder com manutenções programadas, além de garantir que os veículos possuam toda a documentação atualizada, como licenciamento e seguro.

3.1.7. A contratada deverá assegurar que todos os motoristas sejam habilitados na categoria D ou E, com experiência mínima de 2 anos em transporte de passageiros, além de capacitação periódica em segurança no trânsito, direção defensiva e atendimento a alunos com necessidades especiais.

3.1.8 A empresa deve garantir que os motoristas sigam rigorosamente as normas de segurança e direção e adotem práticas que assegurem o bem-estar dos alunos durante o transporte.

3.1.9. A contratada deverá garantir o cumprimento rigoroso dos horários de transporte, tanto para a ida quanto para a volta dos alunos, respeitando o cronograma de aulas e outros compromissos relacionados às atividades escolares.

3.1.10. Em casos de atrasos imprevistos, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, informando o motivo e a previsão para a resolução do problema.



- 3.1.11.** A contratada deverá adotar medidas de segurança rigorosas, incluindo o uso de cintos de segurança, acessibilidade para alunos com deficiência e a acompanhamento dos alunos durante o trajeto, garantindo que todos os alunos cheguem ao destino sem riscos à sua integridade.
- 3.1.12.** Caso haja necessidade de transporte de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, a contratada deverá disponibilizar veículos adaptados, conforme as exigências da legislação de acessibilidade.
- 3.1.13.** Em caso de emergência, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e fornecer todo o apoio necessário, incluindo o resgate de alunos e o transporte alternativo, se necessário.
- 3.1.14.** A contratada deverá realizar os transportes de forma segura, sem superlotação, conforme a quantidade de alunos acordada e dentro das normas de segurança de tráfego e legislação municipal.
- 3.1.15** A contratada não poderá realizar desvios de rotas ou alterações no trajeto sem a autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que o transporte seja realizado somente nas rotas e horários acordados.
- 3.1.16.** A contratada deverá observar todas as normas legais, regulamentações municipais e diretrizes do contrato, incluindo legislação de trânsito, legislação sobre transporte escolar e exigências de segurança.
- 3.1.17.** A empresa deverá estar em conformidade com os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como outras normas aplicáveis ao transporte escolar.
- 3.1.18.** A contratada será responsável por todos os custos envolvidos na execução do serviço, incluindo combustível, manutenção dos veículos, salários dos motoristas e outras despesas necessárias para o cumprimento do contrato.
- 3.1.19.** A contratada deverá garantir a regularidade fiscal e trabalhista, mantendo sua empresa em dia com as obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, garantindo que os motoristas e colaboradores estejam com suas documentações atualizadas.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações do Município:

- 4.1.1.** Fiscalizar o fornecimento dos itens para que estejam em concordância com a proposta;
- 4.1.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, a qual deve realizar sua imediata correção;
- 4.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 4.1.4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 4.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 4.1.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 4.1.8.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste instrumento;
- 4.1.9.** Fazer deduzir diretamente de fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 4.1.10.** Atuar como poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando à CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 5.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor Flávio Luiz Zanandréa ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujos nomes e atribuições constarão em portaria específica.
- 5.2.** Compete à fiscalização contratual:
 - 5.2.1.** Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;



5.2.2. Verificar e autorizar Laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação para posterior pagamento;

5.2.3.

5.2.4. Verificar se os serviços estão sendo executados conforme especificado no Termo de Referência;

5.2.5. Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada para fins de pagamento;

5.2.6. Solicitar esclarecimentos e promover diligências junto à contratada sempre que necessário à boa execução contratual;

5.2.7. Registrar, formalmente, quaisquer irregularidades ou inadimplementos e adotar as providências cabíveis, inclusive recomendando a aplicação de penalidades.

5.3. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, tampouco transfere à Administração qualquer ônus por eventuais falhas ou omissões da contratada.

5.4. A contratada deverá prestar à fiscalização pleno acesso às informações, documentos, canais de atendimento e sistemas relacionados ao cumprimento do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

6.1. Pelo produto objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR L de R\$ ().

6.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 – Ensino Infantil e Fundamental

2030 – Manutenção do Transporte Escolar

309039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



03 – Educação, Desporto e Cultura

2010 – Manutenção do Transporte Escolar Verba Estadual

3090390000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2176 – Manutenção do Transporte Escolar Salário Educação

3090390000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

04 – FUNDEB

2070 – FUNDEB – Manutenção do Transporte Escolar

3090390000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado de acordo com o laudo emitido pela Secretaria de Educação, e aprovado pelo Fiscal do Contrato, que deverá conter as seguintes informações:

8.1.1. Dias letivos no mês, especificando os dias em que o serviço foi efetivamente prestado.

8.1.2. Total de quilômetros rodados durante o mês, conforme os itinerários e as rotas realizadas.

8.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia subsequente ao término da prestação de serviço, conforme os dados constantes no laudo emitido pela Secretaria de Educação. Esse prazo garante que a empresa receba a compensação financeira de forma regular, dentro do período estabelecido para a execução dos serviços.

8.3. O pagamento está condicionado à entrega do **laudo de prestação de** serviços pela Secretaria de Educação e aprovação do Fiscal do Contrato que deve verificar a conformidade dos dados fornecidos (dias letivos e quilometragem rodados).

8.4. Caso haja algum ajuste ou verificação pendente no laudo, o pagamento poderá ser prorrogado até que todas as informações estejam regularizadas.

8.5. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, conforme os dados bancários fornecidos pela empresa contratada no momento da formalização do contrato.



8.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida correção monetária com base no IPCA ou outro índice legalmente admitido, desde que expressamente solicitado pela contratada e mediante comprovação do cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, a partir da data de assinatura, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a ser acordado entre as partes. O reajuste será realizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando as variações inflacionárias durante sua execução.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será admitido quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou extraordinários que alterem de forma substancial as condições iniciais do contrato, tornando a execução das obrigações excessivamente onerosa para uma das partes. Tais fatos podem incluir, mas não se limitam a:

9.2.1. Aumento significativo de custos com combustível, peças e serviços essenciais para a execução do transporte escolar.

9.2.2. Mudança substancial nas condições econômicas, como variação extraordinária do preço de insumos, combustível, ou alteração em tributos, que impactem diretamente nos custos da empresa contratada.

9.2.3. Alterações nas leis e normas que impactem diretamente os custos do serviço, como aumento de impostos ou custos administrativos obrigatórios.

9.2.4. A empresa contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentando justificativa detalhada, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência do fato imprevisível ou extraordinário. A solicitação deverá demonstrar, de maneira clara, o impacto financeiro da variação ocorrida, detalhando os custos adicionais ou perdas.



9.4.0 município deverá analisar o pedido de reequilíbrio no prazo de 15(quinze) dias, podendo aprovar, rejeitar ou sugerir ajustes ao pedido, caso considere que a solicitação não esteja devidamente justificada.

9.5. O reequilíbrio poderá ocorrer por meio de:

9.5.1. Reajuste do valor contratual de acordo com a justificativa apresentada pela empresa contratada.

9.5.2. Alteração das condições de execução do contrato, como extensão de prazos ou ajustes nos recursos e volumes contratados, a fim de restabelecer a equidade entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III** - Indenizações e multas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.



11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste termo, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta



do fornecedor, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço essencial, cuja execução direta é condição para a manutenção da qualidade, da segurança e do controle técnico exigidos pela Administração.

13.2. A constatação de subcontratação, ainda que parcial, implicará a imediata rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.



15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Maximiliano de Almeida - RS, _____DE _____DE 2025.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADO